



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 579/81

Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a prorrogar vencimento da cota única do imposto predial urbano de 1981 e conceder perdão de multa, juros e correção monetária de débitos lançados à vista da ativa.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a prorrogar até o dia 28 de maio de 1981 o vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano do vigente exercício.

Artº 2º)- O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo fica ainda autorizado a receber, sem multa, juros e correção monetária, os impostos, taxas e contribuições dos exercícios anteriores que foram quitados até 28 de maio de 1981.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 30 de abril de 1981.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

05 de maio de 1981.


Helio Felipe Salgado Isaac

Prefeito Municipal.